



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



MENSAGEM Nº 020/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal Saúde para abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, tendo em vista a necessidade de desapropriar o terreno para construção da Unidade de Saúde de Cristal do Norte.

Recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente,

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO
084.933.477-28
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
02/06/2021 15:42:18

BRUNO TEOFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

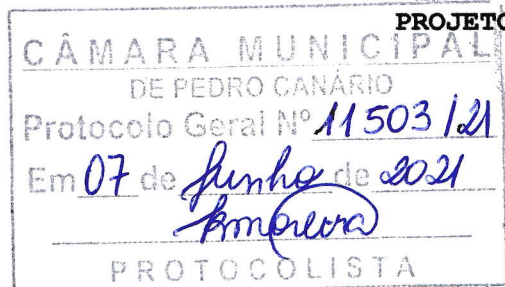




PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037 /2021.



"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no orçamento vigente, no valor de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) na seguinte dotação orçamentária.

090000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
090100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0052.1.029 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE
44.90.61.00.000 – Aquisição de Imóveis.....FR.15300000000 – R\$ 66.000,00

Art. 2º - Os recursos para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto através do art. 1º, advirão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:

090000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
090100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0050.2.041 – SAÚDE BUCAL
33.90.30.00.000 – Material de Consumo.....FR.15300000000 – R\$ 10.000,00

090000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
090100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0052.2.086 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.36.00000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.....FR.15300000000 – R\$ 20.000,00
33.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....FR.15300000000 – R\$ 36.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário,
 Estado do Espírito Santo, ao segundo dia do mês de junho do ano
 de dois mil e vinte e um.

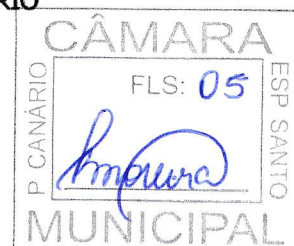
EVERTON RIAZOR MEIRA PESTANA
Secretário Municipal de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO



PROCESSO: 002197/2021.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETIVO: PROJETO DE LEI - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Bruno Teófilo Araújo, encaminhou o despacho para análise da minuta de Projeto de Lei Municipal, que foi anexada à fl. 01 (documento não editável).

Trata-se de pretensão de análise de minuta de Projeto de Lei cuja ementa: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É o relatório. Passo à análise do pleito.

DA COMPETÊNCIA PARA A INICIATIVA DE LEI

A competência para a iniciativa de projeto de lei pode ser privativa ou concorrente.

No caso do Município de Pedro Canário as de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal são as estabelecidas nos incisos do Parágrafo Único do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

As de iniciativa da Câmara Municipal, dada a própria natureza e atribuições do Poder Legislativo, são todas aquelas que a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal não reservaram expressa e privativamente ao Poder Executivo sua iniciativa.

Em matéria de administração, compete à Câmara Municipal, na qualidade de representante dos munícipes, legislar sobre normas gerais (comuns) e abstratas de administração de interesse local (lei em sentido material e formal); sendo-lhe vedado, única e exclusivamente, legislar sobre normas concretas de administração (atos administrativos), ou seja, sobre normas regulamentadoras da administração, as quais a iniciativa pertence, pela sua própria natureza, ao Poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
PROCURADORIA MUNICIPAL



Pág. 6

No caso em análise, a iniciativa de lei sobre **organização administrativa, matéria tributária e serviços públicos** é de competência privativa do chefe do Poder Executivo, por força do disposto no art. 46, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pedro Canário.

Art. 46 - A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

Parágrafo Único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autarquia e funcional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - fixação ou modificação do efetivo da guarda municipal;

IV - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis;

V - criação, estruturação e atribuições da Procuradoria Geral, das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo; (alterado pela Emenda Revisional nº 001/09);

Nesse diapasão, vislumbro a iniciativa do Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei em análise, sendo também de competência do ente federativo municipal legislar sobre tal matéria.

DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Técnica Legislativa é o conjunto de procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração de um texto que terá repercussão no mundo jurídico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
PROCURADORIA MUNICIPAL



Pág. 7

Assim, a elaboração legislativa exige, acima de tudo, bom senso e responsabilidade, pois as leis interferem, direta ou indiretamente, na vida das pessoas.

Para que tenha validade e não macule o ordenamento jurídico, a lei deve ser elaborada com a observância nos arts. 2º, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 48, 49, 51, 52, 61, § 1º, 84, 96 e 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 95/1998, além da legislação específica do tema que se pretende trata.

A Minuta de Lei Municipal em análise observa-se obediência à boa técnica legislativa.

DA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA

Aos aspectos formais, já se verificou que a minuta do Projeto de Lei Municipal é constitucional. Nesse tópico, é de se analisar apenas o aspecto material da pretensa norma, já que poder-se-ia estar consignando tema esdrúxulo em relação às normas vigentes do País.

Não é o caso. A norma possui caráter de constitucionalidade no âmbito meritório.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer do Chefe do Executivo, considerando a constitucionalidade da minuta do Projeto de Lei, **opino pelo seu deferimento** nos moldes em que se encontram.

Nota genérica: caso o legislativo modifique o teor formal do projeto em seu autógrafo, peço que seja novamente encaminhado à procuradoria para análise acerca da constitucionalidade da modificação, quando opinarei sobre a questão.

Este é o parecer. À consideração superior.

Pedro Canário - ES, *data constante na assinatura eletrônica.*

Assinado por DIEGO RUFINO TORRES DE AZEVEDO GRIFFO
014.427.885-50
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
02/06/2021 14:40:18

Diego Rufino Torres de Azevedo Griffio
Procurador-Chefe - Portaria 003/2021

